



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Municipal nº 1.758/20

Cajati, 13 de maio de 2.020

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE CONTROLE DE ENDEMIAS VINCULADOS ÀS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

GERALDO DIVINO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, nos termos dos §§ 1º e 6º do Artigo 82 da Lei Orgânica Municipal FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Controle de Endemias – ACE, a título de incentivo profissional, a parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no parágrafo único do Artigo 3º do Decreto nº 8.474 de 22 de Junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994 de 17 de Junho de 2014, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetas à atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

Art. 2º. O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal – Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme Portaria nº 314, de 28 de Fevereiro de 2014.

Parágrafo único. O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subseqüentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao Incentivo Financeiro Adicional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Controle de Endemias efetivamente repassado ao Município, considerados demais gastos e investimentos realizados no Programa de Saúde da Família e repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do Incentivo Financeiro dos Agentes de Endemias (ACE), conforme a Portaria nº 1.243/2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no último trimestre de cada ano, exclusivamente para os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Controle de Endemias – ACE vinculados às equipes de Saúde da Família.

§1º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados.

a) Consideram-se Afastados e/ou Licenciados todos os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade, auxílio-doença ou acidente de trabalho;

Art. 4º. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de Incentivo Financeiro Adicional de que trata esta Lei.

Art. 5º. O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle de Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação, ficando autorizado o repasse do incentivo já recebido pelo Município referente os anos de 2016/2017 e 2018.

Geraldo Divino de Oliveira
PRESIDENTE

REGISTRADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJATI - ESTADO DE SÃO PAULO,
EM 13 DE MAIO DE 2.020.

Reinaldo de Oliveira
DIRETOR ADMINISTRATIVO